



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones,



PROJETO DE LEI Nº 40/93

DE 19 DE JULHO DE 1993

ALTERA A PORCENTAGEM DA GRATIFICAÇÃO DISPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNICO - DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.622.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A porcentagem da gratificação disposta no parágrafo único do artigo 4º da lei nº 1622, passa a ser a partir de 01/07/93, de 80% (oitenta por cento).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 19 de julho de 1993

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 21 / 07 / 1993

Antonio Guarnieri Solimão
PRESIDENTE

Antonio Cesar Simão
ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Atestando verbalmente do nome verificado
Carlos Adalberto Thomazella
revogado por unanimidade, o presente
projeto foi despachado para a Ordem do Dia
da presente sessão, com dispensa de parecer.

S.S. 21 / 07 / 1993
Antonio Guarnieri Solimão
PRESIDENTE

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA

SS. 21 / 07 / 1993
Antonio Guarnieri Solimão



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Jonez.



LEI Nº 1.622

DE 21 DE JANEIRO DE 1993

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 15 e seu parágrafo único da lei nº 1.590, de 09 de abril de 1992, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 15)- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Procuradoria Jurídica
- III- Diretoria de Administração e Finanças
- IV- Diretoria de Educação e Cultura ;
- V- Diretoria de Higiêne e Saúde;
- VI- Diretoria de Esportes e Turismo;
- VII- Diretoria de Obras e Serviços;
- VIII- Diretoria de Projetos Comunitários

Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito, sendo que a Diretoria de Higiêne e Saúde tem nível de Departamento e as demais nível de serviços.

Artigo 2º)- O artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º da lei nº 1.590, de 09 de abril de 1992, passam a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones.



-fls.2-

"Artigo 16)- As unidades administrativas relacionadas no artigo 15 poderão ter a elas subordinadas setores, cujas estruturação e atribuições serão definidas por Decreto.

Parágrafo 1º)- Tanto a Procuradoria Jurídica quanto a Diretoria de Higiêne e Saúde, poderão ser exercidas por profissionais autônomos devidamente habilitados, respeitado, porém, como limite máximo, nessa contratação, o valor equivalente ao salário de empregado definido para esse fim.

Parágrafo 2º)- As atribuições das unidades criadas no artigo 15 e o organograma decorrente da implantação de setores serão baixados por decreto, aproveitando-se nessa ocasião, além das novas atribuições surgidas pela implantação dessa estrutura, as constantes dos artigos 17 a 28 da Lei nº 1.590, de 09 de abril de 1992, que serão, então, reordenadas.

Artigo 3º)- Ficam extintos os seguintes empregos em comissão, criados pelo artigo 6º da lei nº 1.591, de 09 de abril de 1992, e constantes de seu anexo I:

- 1 Diretor de Serviço de Administração, referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Obras e Conservação Municipal referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Água e Esgoto, referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Economia, referência 15;
- 1 Assessor de Imprensa, referência 12;
- 1 Motorista do Prefeito, referência 10;
- 1 Diretor de Serviço de Saúde e Promoção Social, referência 15;

Artigo 4º)- Ficam criados os seguintes empregos em -



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones.



-fls.3-

comissão no quadro da Prefeitura Municipal de Itapuí:

- 1(um) de Diretor de Departamento, referência 16;
- 5(cinco) de Diretores de Serviço, referência 15;
- 2(dois) de Assessor Técnico-Desportivo, referência 11;
- 1(um) de Assessor Cultural, referência 11;
- 1(um) de Assessor de Obras, referência 12

Parágrafo único)- Fica concedido ao ocupante do emprego de Diretor de ^Higiene e Saúde uma gratificação de função de 100% (cem por cento) sobre o valor de sua referência.

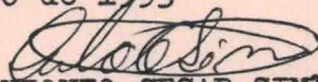
Artigo 5º)- Fica criada, ainda, a referência 16, na qual se inclui o emprego de Diretor de Departamento, cuja tabela de valores faz parte integrante desta lei, anexo I.

Artigo 6º)- O atual orçamento municipal adaptar-se-á, na medida do possível, à nova estrutura administrativa aqui implantada e o orçamento seguinte, a ser encaminhado à Câmara Municipal neste exercício, será elaborado rigorosamente dentro do aqui previsto

Artigo 7º)- As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações do orçamento vigente.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de janeiro de 1993


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário



AUTÓGRAFO Nº 39/93

PROJETO DE LEI Nº 40/93

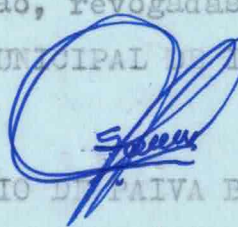
ALTERA A PORCENTAGEM DA GRATIFI-
CAÇÃO DISPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNI-
CO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1622.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

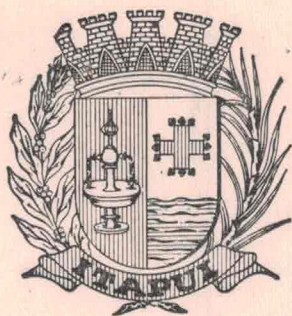
Artigo 1º) - A porcentagem da gratificação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.622, passa a ser a partir de 01/07/93, de 80% (oitenta por cento).

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de julho de 1.993.


SÉRGIO D. PAIVA BUENO
Secretário


ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,



LEI Nº 1.658

DE 23 DE JULHO DE 1993

ALTERA A PORCENTAGEM DA GRATIFICAÇÃO DISPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.622

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A porcentagem da gratificação disposta no parágrafo único do artigo 4º da lei nº 1.622, passa a ser a partir de 01/07/93, de 80%(oitenta por cento).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de julho de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR CAFEIO

Secretário